

1.2.1. ofertou as alegações finais de defesa, superando, apenas para este defensor, a fase de oferecimento de diligências.

1.3. O patrono constituído do 2º Sgt PM Michael Aparecido Martins de Lima Mattos, Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168 aduz e requer:

1.3.1. expedição de ofício à Corregedoria para que encaminhe o Mandado de Busca e Apreensão do aparelho DVR que registrava o monitoramento das câmeras da “Lanchonete Coma Bem”;

1.3.2. expedição de ofício à Corregedoria para que encaminhe o Auto de Exibição e Apreensão do aparelho DVR da “Lanchonete Coma Bem”;

1.3.3. a realização de perícia técnica nas imagens/vídeos encartados aos autos, posto que jamais foram objeto de análise por um expert capaz de atestar sua validade como meio de prova;

1.3.4 expedição de ofício à Corregedoria para que informe qual foi o método utilizado para realizar a apreensão do DVR e como foi realizado o procedimento;

1.3.5. expedição de ofício à Corregedoria para que informe se houve a devida preservação da cadeia de custódia do DVR, conforme preconiza o Código de Processo Penal, bem como quem foi o policial responsável por zelar a apreensão;

1.3.6. elaboração de croqui detalhado dos fatos;

1.3.7. expedição de ofício ao 10ºBPM/M para que encamine a ordem de serviço nº 10ºBPM/M-136/53/20;

1.3.8. expedição de ofício à Corregedoria para que encamine o Ofício CorregPM nº 332/411/20, de 15 de agosto de 2020;

1.3.9. juntada das folhas atualizadas de elogios e punições do acusado;

1.3.10. juntada de cópia integral das avaliações de desempenho do acusado referente aos últimos 05 (cinco) anos;

1.3.11. juntada de cópias das Notas de Boletim Interno (NBIS) existentes em favor do acusado, que registrem as condecorações, medalhas, laúreas de mérito pessoal e semelhantes.

2. É síntese do necessário, passando a fundamentar e decidir:

2.1. quanto aos requerimentos da defensora constituída do Sd PM Bruno Palagano Pereira, Draª Flávia Artilheiro, OAB/ SP 247.025, indefiro a produção da prova requerida, tendo em vista que o IPM correu por unidade diversa deste CPM (Correg PM), sendo fato que os dados que se encontram encartados aos autos (cópia do IPM) são suficientes para análise do pedido da defesa. Saber se houve ou não retardamento do flagrante importa à esfera penal e não a administrativa, até mesmo porque o CPM não possui qualquer tipo de ingerência no andamento de inquéritos de outras OPM.

2.2. o patrono constituído do Sd PM Gustavo de Siqueira Zago, Dr. Ivândaro Alves da Silva, OAB/SP 372.632, não apresentou diligências, não sendo portanto necessário fazer as observações atinentes à peça defensiva;

2.3. quanto aos requerimentos do patrono constituído do 2º Sgt PM Michael Aparecido Martins de Lima Mattos, Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168, são necessárias as seguintes considerações:

2.3.1. indefiro a expedição de ofício à Corregedoria PM, no intento de juntar Mandado de Busca e Apreensão relativo à apreensão do DVR, tendo em vista que os documentos que serão utilizados como base probatória no presente processo regular serão os já encartados aos autos do processo. Ademais, o pedido é intempestivo, uma vez que deveria ter sido feito em sede de defesa preliminar, oportunidade em que a defesa deve pedir a juntada de todas as provas que julgar importantes;

2.3.2. o Auto de Exibição e Apreensão requerido pela defesa encontra-se encartado à fl. 239 do IPM;

2.3.3. indefiro o pleito relativo à perícia técnica nas imagens, tendo em vista que, uma vez que estavam juntadas aos autos logo no início do processo, precluiu a oportunidade defensiva de requerê-la em sede de defesa preliminar. Vale lembrar que as diligências ao final da instrução são aceitas pelas 1-16-PM, desde que se originem de circunstâncias ou fatos até então desconhecidos e que foram apresentados na audiência, o que não é aplicado ao caso em estudo;

2.3.3.1. por fim, cumpre esclarecer que não há evidência de ilegalidade nas gravações das câmeras de segurança analisadas pela Corregedoria PM, sendo que durante toda a instrução do processo regular as testemunhas e acusados em momento algum negam o comparecimento no respectivo estabelecimento “Lanchonete Coma Bem” nas datas e horários constantes na portaria;

2.3.4. indefiro a expedição de ofício à Corregedoria para que informe qual foi o método utilizado para realizar a apreensão do DVR e como foi realizado o procedimento, pelo mesmo motivo que originou o não atendimento do pleito defensivo no subitem anterior, a saber: as diligências ao final da instrução são aceitas pelas 1-16-PM, desde que se originem de circunstâncias ou fatos até então desconhecidos e que foram apresentados na audiência;

2.3.5. indefiro a expedição de ofício à Corregedoria para que informe se houve a devida preservação da cadeia de custódia do DVR, tendo em vista que a prova encontra-se encartada aos autos à fl.274 do IPM;

2.3.6. indefiro a produção de croqui detalhado dos fatos, tendo em vista que a prova poderia ter sido requerida no início do processo (em sede de defesa preliminar), tendo a defesa optado por não fazê-lo. Ademais também é fato que a dinâmica dos fatos em estudo não apresenta complexidade que justifique o atendimento do pleito defensivo;

2.3.7. indefiro a expedição de ofício ao 10ºBPM/M para que encaminhe a ordem de serviço nº 10ºBPM/M-136/53/20, tendo em vista que a prova encontra-se juntada aos autos do processo à fl. 661;

2.3.8. indefiro a expedição de ofício à Corregedoria para que encaminhe o Ofício CorregPM nº 332/411/20, de 15 de agosto de 2020, tendo em vista que a prova encontra-se juntada aos autos do processo à fl. 662 dos autos;

2.3.9. defiro a juntada de folhas atualizadas de elogios e punições do acusado que será requerida à OPM do interessado;

2.3.10. tendo em vista que as avaliações de desempenho encontram-se à disposição do indigitado no SIRH (Sistema de Avaliação de Desempenho – SADE), concedo o prazo de 7 (sete) dias para que a prova seja juntada aos autos do processo, conforme solicitou a defesa.

**3º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA**  
**CONSELHO DE DISCIPLINA Nº CPM-008/23/23**  
**EDITAL - INTIMAÇÃO (DESPACHO)**  
 acusado: 1º Sgt PM Res 951536-4 Robson Martins Santos, última unidade o 31ºBPM/M

advogado: Dr. Kristofferson Andersn Ribeiro de Oliveira, OAB/SP 338.670.

1. O nobre causídico apresentou por e-mail, em 01 de abril de 2024, petição requerendo, resumidamente:

1.1. prazo para apresentação de memoriais finais.

2. É a síntese do necessário, fundamento e deciso.

3. Após consultar o conselho, o presidente decide pelo deferimento do pedido resumido no item 1, facultando ao defensor apresentar os memoriais finais em até 5 dias corridos após a publicação deste despacho no DOE.

**COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO**  
**1º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA**  
**CD Nº CPM-47/23/22**  
**EDITAL - INTIMAÇÃO**

1. Aportou em 25/03/2024, neste 1º Conselho Permanente de Disciplina do CPM, petição devidamente subscrita pelo Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP nº 258.168, defensor constituído do Sd PM 137702-7 Eduardo de Lima Borges, do 36º BPM/M, em sede de defesa preliminar.

2. Em apertada síntese, o defensor requereu dilação de prazo para a apresentação dos Memoriais Finais, tendo em vista

a complexa natureza dos fatos e das questões de direito que permeiam o processo, demandando, portanto, um período estendido para que seja possível formular uma defesa técnica e eficaz.

3. É a síntese do necessário, passando a fundamentar e decidir;

3.1. defiro o requerido e prorrogo o prazo por mais 05 (cinco) dias.

(DESPACHO Nº CPM-20/19/24)

**2º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA**  
**CONSELHO DE DISCIPLINA Nº CPM-042/23/22**  
**EDITAL - INTIMAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Disciplina nº CPM-042/23/22 INTIMA o Dr. João Carlos Oliveira Campanini, OAB/SP 258.168, defensor constituído do acusado Sd PM 196057-1 Rafael Barbosa Côrrea, do 36º BPM/M, para comparecer em 10 de abril de 2024, às 09h00min, na sala de audiência do 2º Conselho Permanente de Disciplina do Comando de Policiamento Metropolitano, sito na Praça Coronel Fernando Prestes, 115 – Bom Retiro, São Paulo/SP, Telefone: (11) 3327-7073, a fim de acompanhar a audiência de oitiva da testemunha da defesa e, na sequência, a qualificação e interrogatório (AQI) do Sd PM Corrêa. (INTIMAÇÃO Nº CPM-021/20/24)

**Comando de Policiamento de Área**  
**Metropolitana 6 - Santo André**

**6º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano Cel. PM Estevam Nikoluk - São Bernardo do Campo**

O Presidente do Processo Administrativo Exoneratório, Portaria nº DP-011/423/24, Cap PM Bruno Figueira Monteiro, INTIMA a Ilustríssima Doutora KAREM ORNELLAS RICCETTI - OAB/SP Nº 227.174, com escritório à Rua Manoel da Nóbrega nº735 – 1º andar – conjunto 113 – Diadema/SP, advogada regularmente constituída pelo Sd PM 2ºCI 211347-3 João Paulo Berud da Silva, do 6º BPM/M, a comparecer à sede da Cia de Força Tática do 6º BPM/M, localizada na Rua Ligure, 180, Jardim do Mar, SBC/SP, a fim de tomar ciência do DESPACHO Nº 6BPM - 001/65/24.

**10º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano Cel. PM Bertholazzi - Santo André**

Na qualidade de Encarregado do Processo Administrativo Exoneratório DP-053/423/21, notifico o Sd PM 2º CI 192936-4 Renan Francoia de Oliveira e o Sd PM 2º CI 192353-6 Rodrigo Moreira Lima, pertencentes ao efetivo da 5ª Cia PM do 10º BPM/M, e seus defensores constituídos, Dr. Milton da Silva Alves OAB/SP-430.338 e Dr. João Carlos Campanini, OAB/ SP-258.168, que foi cumprida a diligência requerida pelo Dr. Vinícius de Andrade Miranda, OAB/SP-443779, encartando no processo a cópia do assentamento individual do Sd PM 2º CI 192353-6 Rodrigo Moreira Lima, com seus elogios. Diante disto, considerando a natureza da questão e sua complexidade, abro prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta ato, para que o estagiário ou seus defensores mencionados acima apresentem os Memoriais Finais de defesa. Ao Escrivão, providenciar a publicidade do ato, notificação dos defensores constituídos e dos acusados, conforme o contido nos incisos II do artigo 56 das 1-16-PM.

**COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**

**Comando de Policiamento do Interior 1 - São José dos Campos**

**1º Batalhão de Polícia Militar do Interior - São José dos Campos**

**Procedimento Disciplinar - Recurso Hierárquico - Ato do Cmt Pol Int 1:**

À vista do que foi apurado nos autos do PD Nº 1BPMI-051/103/22, o recurso hierárquico foi indeferido (Adv. Dra. Juliana Galera de Lacerda - OAB/SP nº 380.494).

**Procedimento Disciplinar - Recurso Hierárquico - Ato do Cmt Pol Int 1:**

À vista do que foi apurado nos autos do PD Nº 1BPMI-001/103/24, o recurso hierárquico foi indeferido (Adv. Dr. Natanael Candido do Nascimento - OAB/SP nº 349.505).

**5º Batalhão de Polícia Militar do Interior General Júlio Marcondes Salgado - Taubaté**

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Nº 5BPMI-001/103/24, Notifica o Dr. André de Souza Santos, OAB/ SP sob o nº 393.549, e o Dr. Jurandir Lima Gonçalves, OAB/SP n. 394.401, ambos nomeados procuradores dos acusados Sd PM 161.560-2 Thiago José Gomes de Carvalho e Sd PM 161.174-7 Bruno Henrique Ferreira de Paula, do 5º BPM/I, que este Oficial, Cap PM Luciano Prudêncio dos Santos Filho, passou a presidir o Processo em substituição ao 1º Ten PM Lucas Henrique Velloso de Souza, a contar de 27 de março de 2023.

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Nº 5BPMI-001/103/24, INTIMA o Dr. André de Souza Santos, OAB/ SP sob o nº 393.549, e o Dr. Jurandir Lima Gonçalves, OAB/SP n. 394.401, ambos nomeados procuradores dos acusados Sd PM 161.560-2 Thiago José Gomes de Carvalho e Sd PM 161.174-7 Bruno Henrique Ferreira de Paula, do 5º BPM/I, fim de participarem da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de abril de 2024, às 09h00, na sede do 5º BPM/I-“Gen Salgado”, sito à Av. Independência, 247-Jaboticabeiras, Taubaté-SP, Fone: (12) 3634-6700.

**Comando de Policiamento do Interior 2 - Campinas**

**8º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Campinas**  
**DESPACHO**

Conssoante o r. Requerimento de 02ABR24, solicitando cópia de eventuais investigações envolvendo o interessado, NOTIFICO o Excelentíssimo Senhor Dr. Renato Ramos da Silva, OAB/SP nº 424.822, que se encontra em instrução o Inquérito Policial-Militar nº 8BPMI-006/011/24, estando os autos disponíveis para vistas, pessoalmente, pelo Defensor e pelo militar interessado, na Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina do 8º BPM/I, sito a Rua Advogado Luiz Gama, 298, Bonfim, Campinas/SP, onde também poderão obter a integralidade de sua cópia digital e o inteiro teor do Ofício nº 8BPMI-556/011/24, de 03ABR24.

Quartel em Campinas, 03 de abril de 2024.

GEORGE LUCAS FERREIRA BONFIM

1º Ten PM Encarregado

**Procedimento Disciplinar - Reconsideração de Ato - Indeferimento:**

Ao Sd PM 150750-8 Carlos Eduardo Ribeiro Dias Mercadante, do 8º BPM/I, à vista do que foi apurado nos autos do PD Nº 8BPMI-070/011/23, o pedido de reconsideração de ato foi indeferido (Dr. Wesley Gomes - OAB/SP nº 347.129).

Quartel em Campinas, 03 de abril de 2024.

**Comando de Policiamento do Interior 3 - Ribeirão Preto**  
**NOTIFICAÇÃO N. CPI3-003-43-24**

Interessados:  
 Sd PM 2. CI 230386-8 Jonathan Antônio Alves de Aquino,

do CPI-3;

Dr. João Carlos Campanini, OAB-SP 258.168;

Dr. Gustavo Henrique de Lima e Santos, OAB-SP 459.980.

O Encarregado do Processo Administrativo Exoneratório n. DP-049-423-23 notifica os interessados acima relacionados que em 11-04-2024, às 10h, na SPJMD do 6. BPM-I, situado na Av. Ana Costa, n. 389, Gonzaga, Santos/SP, ocorrerá a sessão de cumprimento de carta precatória na qual será inquirida a testemunha Sd PM 2. CI 230349-3 Hélio da Hora Santana, do 6. BPM-1.

Caso a defesa constituída não participe presencialmente da oitiva, fica-lhe resguardado o direito de encaminhar quesitos a serem respondidos pela testemunha. Neste caso, as perguntas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpi3contratos@policiamilitar.sp.gov.br com até 1 (um) dia útil de antecedência.

**Comando de Policiamento do Interior 4 - Bauru**  
**COMUNICADO**

TENDO EM VISTA O AFASTAMENTO REGULAR DO CORONEL PM MARCOS DE PAULA BARRETO, ASSUMIR A FUNÇÃO DE DIRIGENTE DA UGE 180159, NO PERÍODO DE 01MAR24 A 20MAR24,

O TENENTE CORONEL PM MARCIO ADRIANO MICHELASSI.

**Comando de Policiamento do Interior 5 - São José do Rio Preto**

**17º Batalhão de Polícia Militar do Interior - São José do Rio Preto**  
**DESPACHO PD Nº 17BPMI-070/12/23**

1.Face ao e-mail enviado pela defensora do Cb PM 111664-9 Alexandre Pereira Gabriel, Advogada Joice Vanessa Dos Santos - OAB/SP 338.189, com relação a algumas solicitações pertinentes ao procedimento disciplinar Nº 17ºBPMI-070/12/23, passo a discorrer as seguintes considerações:

1.1.Considerando que atualmente a 4ª Cia do 17º BPMI não dispõe de recursos tecnológicos necessários para realização de audiência virtual, pois existe uma série de peculiaridades, dentre elas a disponibilidade de aplicativo próprio e que contenha a possibilidade de armazenamento em memória própria, a fim de posteriormente a AIJ ser transcrita com o intuito de possibilitar os encartes nos autos próprios;

1.2.Considerando que todas as solicitações feitas pela atual defensora do acusado foram atendidas na integra para que não ocorresse qualquer tipo de prejuízo para a ampla defesa / contraditório;

1.3.Considerando que o termo acusatório do PD Nº 17ºBPMI-070/12/23 foi cancelado em sistema próprio da CorregPM em 14 de dezembro de 2023 (PROTOCOLO SIJD Nº PD-10941/2023) e que constantes protelamentos podem causar prejuízos ao andamento correto dos ritos disciplinares;

1.4.Considerando que a Polícia Militar do Estado de São Paulo permite a realização da audiência virtual em alguns casos, conforme Portaria do Comandante Geral CORREGPM-1/360/13 (Bol G PM 211/13, de 06NOV13, com Alteração inserida por meio da Portaria Cmt G Nº CORREGPM-001/360/21, publicada no Bol G PM 101, de 03 de junho de 2021) de acordo com os §6º e §7º do art. 5º da referenciada normatização, ou seja, “§ 6º - O Encarregado do Procedimento Disciplinar, por decisão fundamentada, poderá realizar a produção de prova oral por sistema de videoconferência, desde que a medida seja necessária em face de uma das seguintes circunstâncias: I - nos casos em que a pessoa cujo depoimento seja necessário colher não reside no município onde será realizada a audiência de instrução e julgamento; II - nos casos em que a pessoa cujo depoimento seja necessário colher esteja presa, à disposição da Justiça, em estabelecimento prisional temporário ou definitivo. § 7º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, deverão ser obedecidas os regramentos estabelecidos em normatização própria da Instituição que regulamente a utilização do recurso tecnológico, sem prejuízo do disposto no caput do artigo 13 desta Portaria.

1.5.Considerando que a solicitação da defesa do increpado para que a AIJ, que está previamente e formalmente agendada para ocorrer em 08ABR24, às 15h00, fosse por meio de vídeo conferência, todavia o Cb PM 111664-9 Alexandre Pereira Gabriel reside comprovadamente no município de São José do Rio Preto, cidade sede da 4ª Cia do 17º BPMI, desta maneira não preenchendo os requisitos básicos da aludida Portaria do Comandante Geral CORREGPM-1/360/13 (Bol G PM 211/13, de 06NOV13, com Alteração inserida por meio da Portaria Cmt G Nº CORREGPM-001/360/21, publicada no Bol G PM 101, de 03 de junho de 202) em seu §6º (I e II) do art. 5º;

1.6.Considerando que conforme o artigo 13 desta portaria: “Será válido no Procedimento Disciplinar o uso de meios eletrônicos, assim compreendidos como qualquer forma de captura de dados de som e imagem e armazenamento de arquivos digitais, para o registro do Procedimento Disciplinar, não sendo dispensado, entretanto, o termo de audiência” e que de acordo com o já foi discorrido no item 1.1 sobre a falta de meios;

2. Visto e analisado as solicitações deciso em negar a realização da Audiência de Instrução e Julgamento por meio de vídeo conferência e reafirmar que ocorrerá a AIJ de forma presencial em data de 08ABR23, às 15h00, já acordado anteriormente com a ilustre defensora, citação em anexo, conforme as considerações acima discorridas;

**Comando de Policiamento do Interior 7 - Sorocaba**  
**12º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Botucatu**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Reajuste Contratual de Locação de Imóvel  
 Despacho de Apostilamento nº CP17-013/14/24  
 Modalidade: Dispensa de Licitação nº CP17-156/0001/19  
 Processo nº CP17-2019156003

Objeto: Locação de imóvel destinado à instalação da sede do 6º Gp da 3ª Cia do 12º BPM/I, situado na Rua Goiás, nº891, Centro, Conchas/SP

Locador: JÚLIO CÉSAR DA SILVA

Contrato: CP17-001/14/20

Locatário: Comando de Policiamento do Interior Sete.

Índice IPC-FIPE: 3,27%

Valor mensal sem reajuste R\$ 1.653,16

Valor mensal com reajuste R\$ 1.707,21

Vigência: 12 meses

Início do aditamento do contrato: 16 de março de 2024

Término do aditamento do contrato: 15 de março de 2025

**53º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Avaré**  
**Procedimento Disciplinar - Recurso Hierárquico - Ato do Cmt Pol Int-7:**

A vista do que foi apurado nos autos do PD nº 53BPMI-032/13/23, o Recurso Hierárquico foi indeferido. (Dr. Dra. Jordana Maitano Garcia de Oliveira, inscrito sob o nº 309.171 na OAB/SP).

**Intimação**

Conselho de Disciplina nº 53BPMI-001/13/24.

Acusados: Cb PM 111886-2 Hernane Silva Santos, do 53º BPM/I. Advogado(a): Dra. Joice Vanessa dos Santos, OAB/SP nº 338.189.

O Presidente do Conselho de Disciplina nº 53BPMI-001/13/24, nos termos do artigo 135 das 1-16-PM, intima a defesa designando a audiência de instrução para o dia 12/04/2024 na sede da 2º Cia PM, localizada à Rua Nicola Izzo, 40 – Jardim Europa - Piraju/SP - CEP: 18800-650, para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, conforme segue:

1. Cb PM 120680-0 Pedro Domingues Junior, do 53º BPM/I, às 13h30min;

2. Cb PM 120598-6 André Luiz de Oliveira, do 53º BPM/I às 14h30min;

3. Cb PM 120634-6 Everton Aurélio Ramos, do 53º BPM/I, às 15h30min.

Saliento ainda que, no caso de não comparecimento do defensor, será nomeado defensor ad hoc para o feito, nos termos do artigo 21 e §§ das 1-16-PM.

Reforço ainda que as petições e solicitações da nobre defensora devem ser endereçadas e encaminhadas ao presidente do Conselho de Disciplina, nos termos do artigo 135 das 1-16 PM, através do e-mail 53bpmi2ciasjd@policiamilitar.sp.gov.br.

Informe-se ainda que as digitalizações dos autos, estão disponíveis na plataforma GoogleDrive, sendo encaminhado o link para acesso no e-mail do defensor, ficando este ciente ainda que, em caso de alguma falha técnica referente ao cidade links, os autos, no formato físico, bem como os arquivos digitalizados, permanecem à disposição em cartório e poderão ser obtidos pessoalmente, na sede da 2ª Cia do 53º BPM/I, localizada na Rua Nicola Izzo nº 40, Jd Europa, Piraju – SP.

Ressalta-se que os links são para uso pessoalíssimo, sendo vedada a distribuição a terceiros, sob qualquer argumento.

**Comando de Policiamento do Interior 8 - Presidente Prudente**

**25º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Dracena**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR-8**

**REAJUSTE DE PREÇOS**

Objeto: Serviço de limpeza, asseio e conservação predial sede da 2º e 3º Cia PM do 25º BPM/I.

Contratada: MONTCLEAN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

- ME

Inscrita no CNPJ 22.895.660/0001-10

Contratante: PMESP – Comando de Policiamento do Interior-8

Pregão Eletrônico Nº PR-352/0002/22

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Processo Nº 2022352073

3º Termo de Apostilamento do Contrato nº CPI8-006/13/2022 - Assinatura: 03-04-2024

Sede da 2ª Cia PM do 25º BPM/I – Adamantina/SP, pelo preço mensal de R\$ 2.507,36 (dois mil quinhentos e sete reais e tinta e seis centavos), mediante os seguintes valores unitários:

a) Áreas Internas:

\* Pisos Frios – R\$ 2,75 p/ m2;

\* Almojarifados / Galpões – R\$ 1,22 p/m2;

\* Com espaços livres – Saguão / Hall / Salão – R\$ 2,05 p/ m2;

\* Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação – R\$ 3,35 p/m2;

b) Áreas externas

\* Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações – R\$ 1,37 p/m2;

\* Varrição de passeios e arruamentos – R\$ 0,29 p/m2;

\* Coleta de detritos em pátios e áreas verdes – frequência diária – R\$ 0,017 p/ m2;

c) Vidros externos

\* Frequência Trimestral (sem exposição de risco) – R\$ 0,84 p/m2.

Sede da 3ª Cia PM do 25º BPM/I – Osvaldo Cruz/SP, pelo preço mensal de R\$ 2.845,60 (dois mil itocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), mediante os seguintes valores unitários:

a) Áreas Internas:

\* Pisos Frios – R\$ 2,41 p/ m2;

\* Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação – R\$ 2,96 p/m2;

b) Áreas externas

\* Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações – R\$ 1,21 p/m2;